



DECRETO N.º 033 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"INSTITUI O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - NGRU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WILTOM MIRANDA DE LIMA, Prefeito Municipal de Sapucaia – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Município de Sapucaia – PA, possui parte de seu território caracterizado por núcleos urbanos informais e sua integração à cidade formal é um dos objetivos da Política Urbana da Constituição Federal, sendo a regularização fundiária um instrumento previsto na Lei Federal nº 10.257/2001;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelecem novos critérios para a regularização fundiária urbana (Reurb) Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as instâncias adequadas para executar o processamento dos pedidos de regularização fundiária urbana;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Gerenciamento de Regularização Fundiária Urbana de Porto Acre (NGRU), subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§1º - A estrutura prevista no *caput* é composta por uma comissão multidisciplinar, formada pelos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal;

I – Bruna Martins de Lima - Representante da Assessoria Jurídica do Município;

II – Amileide Vieira Neres - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Elmar Figueiredo da Fonseca - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Adriano Amorim da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: (MF) 01.617.317/0001-34

§2º - Os legitimados deverão comprovar sua legitimidade para a propositura da Reurb juntando cópia da documentação comprobatória ao Requerimento

Art. 3º - O NGRU é responsável pela viabilização do direito de laje, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017.


Art. 4º - O NGRU poderá propor instrumentos de cooperação com o Oficial de Registro de Imóveis competente para facilitar os serviços de Reurb.

Art. 5º - O Presidente e os membros do NGRU não receberão vantagem, remuneração ou auxílio para comporem o referido Núcleo.

Art. 6º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapucaia – Estado do Pará, em 13 de Junho de 2022.



Wilton Miranda de Lima

Prefeito Municipal
Mandato 2021/2024

Sapucaia - 24 de Abril de 1996